



FEDERAÇÃO DOS METALÚRGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Órgão Sindical de 2º Grau, de acordo com o Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943. CNPJ 62.693.577/0001-83

ADITAMENTO À PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES ENTREGUE EM 27/08/2009

01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários praticados em 31 de outubro de 2009 serão reajustados, a partir de 01 de novembro de 2009, em 10% (dez por cento). Esse percentual é referente à recomposição do poder aquisitivo dos salários compreendido no período entre 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, acrescido do aumento real.

02 – SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de novembro de 2009, fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, salário normativo único de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

03 – GARANTIA DE EMPREGO A TODOS OS DIRETORES E CONSELHEIROS DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficarão impedidas de dispensar os empregados eleitos, mesmo que aposentados, para compor a Diretoria, Conselhos e respectivas suplências dos Sindicatos Profissionais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

04 – LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade prevista nos artigos 7º inciso XVIII da CF/88 e artigo 392 da CLT terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

05 - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO 158 OIT

Com a finalidade de complementar as disposições legais vigentes estabelecidas acerca da dispensa imotivada, as empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho

Sede: Rua Pará, 66 - Higienópolis - CEP 01243-020 - São Paulo - SP / Tel.: 11 3217-5255 - Fax: 11 3257-5655
E-mails: juridico@fedmetalsp.org.br - secgeral@federacaodosmetalurgicos.org.br - adm@fedmetalsp.org.br

WWW.FEDERACAODOSMETALURGICOS.ORG.BR



FEDERAÇÃO DOS METALÚRGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Órgão Sindical de 2º Grau, de acordo com o Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943. CNPJ 62.693.577/0001-83

deverão cumprir as determinações da Convenção n.º 158 da Organização Internacional do Trabalho, que dentre outras orientações, exige que para dispensa do trabalhador exista uma causa justificada, relacionada com sua capacidade ou seu comportamento, ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço, por motivos "econômicos, tecnológicos, estruturais e análogos".

Caso haja dispensa imotivada, que não atenda aos quesitos anteriores, o empregado deverá ser readmitido ou receber pagamento de indenização adequada ou outra reparação que se considerar apropriada.

06 – INTERDITO PROIBITÓRIO - PROIBIÇÃO

- a) Fica considerado prática desleal de conduta anti-social e contrária à ética das relações coletivas de trabalho por parte das empresas, invocarem aplicação do instituto do interdito proibitório previsto na Lei Civil diante da realização de greve e/ou de mobilização dos trabalhadores pelo Sindicato, constituindo prática dirigida e destinada a inibir, impedir ou limitar o exercício do Direito de Greve e Atividade Sindical.
- b) Em situação de conflitos coletivos de trabalho as Empresas se absterão de invocar o Instituto do INTERDITO PROIBITÓRIO em respeito ao exercício da liberdade sindical e do direito de greve assegurados na ordem jurídica, tendo em vista que a lei fixa responsabilidades por atos ilícitos praticados no curso da greve.
- c) Em caso de descumprimento desta cláusula a infratora arcará com pena de multa que reverterá em favor do sindicato no valor equivalente a 01 (um) salário normativo vigente e praticado na empresa na data do evento, por empregado existente registrado na empresa e por dia, até solução do conflito. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro. A multa será paga pela empresa diretamente ao Sindicato vitimado pela conduta vedada nesta cláusula. Caso não paga diretamente, a multa será cobrada na Justiça do Trabalho, neste caso, em razão da necessidade da medida judicial, a multa passará a ser de 03 (três) salários normativos vigente e praticado na empresa na data do evento, por empregado existente registrado na empresa e por dia até o efetivo pagamento.